PROJETO DE LEI Nº 3030 **DE 18 DE MAIO DE 2023**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n° 1514/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º, 10 e 12, da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências", que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 17 anos de uso e 18 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 17 (dezessete anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Artigo 12. Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com o tempo de uso superior a 17 (dezessete) anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata ou leilão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ID: 580072 e CRC: E1D8A7FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2831/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3030 de 18 de maio de 2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2678 de 20 de dezembro de 2019, "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências"

Justifica o Gabinete do Prefeito que a alteração da Lei n° 2678 de 20 de dezembro de 2019, é imprescindível ao atendimento da demanda usuário do transporte escolar público, devendo ser considerando que:

- Os reflexos pós pandemia dificultou as empresas do ramo ampliarem as frotas dos veículos, consequentemente prestam serviços com os veículos atuais;
- A alteração na idade dos veículos não implicará na qualidade dos serviços prestados, uma vez que todos os veículos serão submetidos a vistoria da Comissão de Fiscalização e caso não estejam em conformidade poderão ter contratos nulos;
- A nível nacional as empresas de transporte público escolar chegaram à beira da falência, pelo fato de não receber financeiramente durante mais de 1 (um) ano, haja vista a paralisação das aulas presenciais;
- Além da manutenção corretiva, foi necessário sanar vários problemas mecânicos pelo fato da deterioração dos veículos;
- Possibilidade de risco deserto nas futuras licitações para os serviços, considerando a baixa demanda das empresas;
- O serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica;

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender aos serviços essenciais no transporte escolar, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 580072 e CRC: E1D8A7FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 192/Gab/2023 **Em, 18 de maio de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3030 de 18 de maio de 2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 580072 e CRC: E1D8A7FD

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3030**	**18/05/2023**

ID: **580072**
CRC: **E1D8A7FD**
Processo: **1-1514/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **18/05/2023 12:52:21** Finalização: **18/05/2023 12:53:34**

Processo | Documento

MD5: **C82918BA2EA0B44387012EED82EE7593**

SHA256: **F1C90DC51A9464AB8F9BCAF5EA2E908340AFF90DEB1E1EE5255CBB35EDCFC00C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3030

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/05/2023 12:52:21

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	18/05/2023 12:52:21

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1514	18/05/2023	580134

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/05/2023 13:12:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 580072 e o CRC E1D8A7FD.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1514/2023

Abertura: **11 de maio de 2023 (quinta-feira) às 10:34:39 hs**

Interessado: **SEMECE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMECE - GABINETE**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI 2678/2019 TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - RECURSOS HUMANOS	GABINETE DO PREFEITO	11/05/2023 11:40:37	17/05/2023 09:27:19
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/05/2023 09:27:25	18/05/2023 09:12:20

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1514	11/05/2023	1	2	575610
2	Memorando 186	11/05/2023	2	3	575644
3	Justificativa 1	11/05/2023	1	5	575658
4	Lei n. 2678/2019	11/05/2023	4	6	575666
5	Despacho Integrado 1	11/05/2023	1	10	575722
6	Despacho Integrado 2	17/05/2023	1	11	578759
7	Projeto de Lei 3030	18/05/2023	4	12	580072

ID: 580134 e CRC: 06B934E2

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1514/2023

No dia 11 de maio de 2023 às 10:34 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1514/2023 o presente processo, através de SEMECE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DA LEI 2678/2019 TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMECE - RECURSOS HUMANOS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 11/05/2023 às 10:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **575610** e o código verificador **A129D5A6**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023. Docto ID: 575610 v1

Memorando nº 186/SEMECE/RH/2023

Exmo Senhor
Representante do GABINETE DO PREFEITO

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Lei n° 2678 de 20 de dezembro de 2019, na redação dos Artigos 1º, 10 e 12 passando a vigorar os seguintes textos:

Artigo 1º: Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 17 anos de uso e 18 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.
Artigo 10: Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 17 (dezessete anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Artigo 12: Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com o tempo de uso superior a 17 (dezessete) anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata ou leilão.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de maio de 2023.

Andreza J. Dias
Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE
Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 11/05/2023 às 11:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 11/05/2023 às 14:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **575644** e o código verificador **A81633FB**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023. Docto ID: 575644 v1

Justificativa

A alteração da Lei n° 2678 de 20 de dezembro de 2019, é imprescindível ao atendimento da demanda usuário do transporte escolar público, considerando:

- Os reflexos pós pandemia dificultou as empresas do ramo ampliarem as frotas dos veículos, consequentemente prestam serviços com os veículos atuais;
- A alteração na idade dos veículos não implicará na qualidade dos serviços prestados, uma vez que todos os veículos serão submetidos a vistoria da Comissão de Fiscalização e caso não estejam em conformidade poderão ter contratos nulos;
- A nível nacional as empresas de transporte público escolar chegaram à beira da falência, pelo fato de não receber financeiramente durante mais de 1 (um) ano, haja vista a paralisação das aulas presenciais;
- Além da manutenção corretiva, foi necessário sanar vários problemas mecânicos pelo fato da deterioração dos veículos;
- Possibilidade de risco deserto nas futuras licitações para os serviços, considerando a baixa demanda das empresas;
- O serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica;

Diante do exposto, justificamos a necessidade das alterações na legislação vigente.

Andreza J. Dias
Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE
Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 11/05/2023 às 11:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **575658** e o código verificador **98465540**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023. Docto ID: 575658 v1

LEI Nº 1678 / 2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Publica do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

a) Ônibus;
b) Microônibus;
c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veiculo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retira-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TITULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art.6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

ID: 586666 e CRC: 08B936E2

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art.7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e conseguintemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art.10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 586666 e CRC: 08B936E2

PREFEITURA DA EST. TUR. OURO PRETO DO OESTE

PUBLICAÇÃO

DE: 20/12/2019 A: 14/01/2020

PROCURADORIA JURÍDICA

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº3087
De: 20/12/2019 A 14/01/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 536666 e CRC: 06B934E2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**n. 2678/2019**	**11/05/2023**

ID: **575666**
CRC: **480F76E1**
Processo: **1-1514/2023**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **11/05/2023 11:01:48** Finalização: **11/05/2023 11:03:27**

Processo

Documento

MD5: **7EDB45CF69710A7DEABCA67036108AE5**

SHA256: **543D9D9ADD3EA5EEBC8C9A48A9008AFE453F74BAA0D3847FF6C676B595CB40EF**

Súmula/Objeto:

Lei n° 2678 de 20 de dezembro de 2019

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/05/2023 11:01:48

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	11/05/2023 11:01:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 575666 e o CRC 480F76E1.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1514/2023

Data/Hora: **11/05/2023 11:40:37**
Origem: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANALISE E PRVIDÊNCIAS.

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 11/05/2023 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **575722** e o código verificador **4BE2305F**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023. Docto ID: 575722 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1514/2023

Data/Hora: **17/05/2023 09:27:25**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

CONFORME MEMORANDO Nº. 186/SEMECE/RH/2023 DEVIDAMENTE ASSINADO E AUTORIZADO PELO PREFEITO. SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Executivo do Gabinete** , em 17/05/2023 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **578759** e o código verificador **422F52B8**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023. Docto ID: 578759 v1

PROJETO DE LEI Nº 3030 **DE 18 DE MAIO DE 2023**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n° 1514/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º, 10 e 12, da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências", que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 17 anos de uso e 18 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 17 (dezessete anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Artigo 12. Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com o tempo de uso superior a 17 (dezessete) anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata ou leilão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ID: 580034 e CRC: 61B8A7E2

MENSAGEM Nº 2831/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3030 de 18 de maio de 2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2678 de 20 de dezembro de 2019, "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências"

Justifica o Gabinete do Prefeito que a alteração da Lei n° 2678 de 20 de dezembro de 2019, é imprescindível ao atendimento da demanda usuário do transporte escolar público, devendo ser considerando que:

- Os reflexos pós pandemia dificultou as empresas do ramo ampliarem as frotas dos veículos, consequentemente prestam serviços com os veículos atuais;
- A alteração na idade dos veículos não implicará na qualidade dos serviços prestados, uma vez que todos os veículos serão submetidos a vistoria da Comissão de Fiscalização e caso não estejam em conformidade poderão ter contratos nulos;
- A nível nacional as empresas de transporte público escolar chegaram à beira da falência, pelo fato de não receber financeiramente durante mais de 1 (um) ano, haja vista a paralisação das aulas presenciais;
- Além da manutenção corretiva, foi necessário sanar vários problemas mecânicos pelo fato da deterioração dos veículos;
- Possibilidade de risco deserto nas futuras licitações para os serviços, considerando a baixa demanda das empresas;
- O serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica;

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender aos serviços essenciais no transporte escolar, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 580032 e CRC: 61B8A7E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 192/Gab/2023 **Em, 18 de maio de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3030 de 18 de maio de 2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 580032 e CRC: 61B8A7E2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3030**	**18/05/2023**

ID: **580072**
CRC: **E1D8A7FD**
Processo: **1-1514/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **18/05/2023 12:52:21** Finalização: **18/05/2023 12:53:34**

Processo | Documento

MD5: **C82918BA2EA0B44387012EED82EE7593**

SHA256: **F1C90DC51A9464AB8F9BCAF5EA2E908340AFF90DEB1E1EE5255CBB35EDCFC00C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3030

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/05/2023 12:52:21

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	18/05/2023 12:52:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/05/2023 13:12:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 580072 e o CRC E1D8A7FD.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**1514**	**18/05/2023**

ID: **580134**
CRC: **06B934E2**
Processo: **1-1514/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **18/05/2023 13:21:02** Finalização: **18/05/2023 13:21:22**

Processo

Documento

MD5: **0752EBE37CD37E58FE94AD743CDB12D6**

SHA256: **718DDE28763EB4A897588C90EEC643CC7A1B3A83C37703D6B14C09F28EABFAB6**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3030

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/05/2023 13:21:02

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	18/05/2023 13:21:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3030	18/05/2023	580072

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 580134 e o CRC 06B934E2.